



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 320/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.395.826/0001-305, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 965, bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP 52050-000, aqui representada pelo Diretor José Henrique D'Amorim de Figueiredo, portador do CPF nº 183.776.294-53, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRG nº 006/2020, homologado em 12/11/2020 – PRC 159/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **aquisição de uma camionete cabine dupla 4x4 para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

2.8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

2.9. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.10. Entregar os veículos novos, emplacados, livre de qualquer custo extra ao Município de Mariana.

2.11. Substituir o veículo não aceito pela **CONTRATANTE**, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

2.12. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRG 006/2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Após a entrega dos veículos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos veículos.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

4. ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Rua Antônio Alves nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana MG.
- 4.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico;
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os equipamentos novos de primeira linha, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 4.5. O veículo será recebido PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- 4.6. Será recebido o veículo, DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (dez) dias para substituir o veículo que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Edital, sendo rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento e com as devidas taxas pagas.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão as constantes nos manuais, sendo prestadas pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2. A garantia mínima do veículo, objeto da licitação, será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA;
- 5.3. A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.305.0024.2.440-449052 1259 ficha 871.**

7. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos equipamentos adquiridos, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

9.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

9.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

9.4. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

9.5. Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

9.9. Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

11. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado deste contato é de **R\$ 169.885,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ambos atestados pela Secretaria gestora do contrato.

13.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.2 Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

15.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.4. As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.6. A multa deverá ser recolhida em conta bancária própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

15.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, devidamente justificado.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo CONTRATANTE.

16. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste contrato processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 006/2020, seus anexos e Termo de Referência, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

19. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 16 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE


José Henrique D'Amorim de Figueiredo
PEDRAGON Autos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

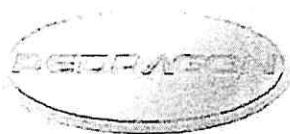
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 159/2020 Fornecedor: 620829 - PEDRAGON AUTOS LTDA			Licitação: 148/2020 - PE			Data da Homologação:			
1	322-1-57001	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 4 -		UN	1,000	0,0000	169.885,0000	169.885,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000			169.885,00	

Mariana, 9 de Novembro de 2020.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, com sede à Av. Rui Barbosa, 965 – Afritos – Recife/PE; neste ato representada por seus diretores **JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, RG Nº 824088 SSP/PE e CPF Nº 183.776.294-53 e **RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS**, brasileiro, divorciado, administrador, residente nesta cidade, RG Nº 069164143 SSP/RJ e CPF Nº 974.283.457-15.

OUTORGADO:

JUSSY ARAÚJO AMORIM FILHO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, RG Nº 4334586 SSP/PE e CPF 666.452.124-53.

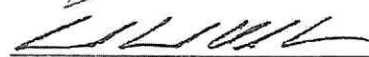
PODERES:

Representar a **OUTORGANTE**, perante órgãos do governo, da administração Direta e Indireta, Empresas de Administração Mista e privada; no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para tratativas de cadastramento, participação em licitações de todas as modalidades, assinar e apresentar propostas comerciais e de venda, contratos, formular ofertas e lances de preços, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta apresentada, assinar declarações, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, depositar ou retirar cauções e pagamentos oriundos de processos licitatórios, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até 31 de Dezembro de 2020.

Recife/PE, 02 de Janeiro de 2020.


JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO
Diretor


RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS
Diretor Presidente



Av. Rui Barbosa, 965 – Afritos – Cep. 52050-000 – Fone: (81) 3305.5519 – Recife – PE
Estrada dos Remédios, 855 – Afogados – Cep. 50750-000 – Recife – PE
Site: www.pedragon.com.br – E-mail: pedragongoverno@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

- DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2020 12:11:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1432650

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/01/2021 12:01:35 (hora local)**.

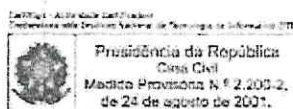
¹Código de Autenticação Digital: 99291301201126430181-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe1689537d0e7ae7a549d391c1f532ebe381b29a4c1808770caf471d719833faade1d98c5ab2997e867b1151a5c5028ddcb6951e0404b06d2b7df658e6b46b3a



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JUSSY ARAUJO AMORIM FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **4334586 SSP PE**

CPF: **666.452.124-53** DATA NASCIMENTO: **26/06/1973**

FILIAÇÃO: **JUSSY ARAUJO AMORIM**
MARISA PAIVA AMORIM

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01895695390** VALIDADE: **16/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **11/07/1991**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *A. L.*

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **16/01/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Roberto Carlos Moreira Fontelles*
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR: **35664474116**
PE096767871

PERNAMBUCO

DE ACALAP AMBA CES GO MNT MS MS PR PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1998509600

PROIBIDO PLASTIFICAR
1998509600

Digitalizada com CamScanner



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99292605209713054431-1
Data: 26/05/2020 11:05:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB58880-5MNJ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baíro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



